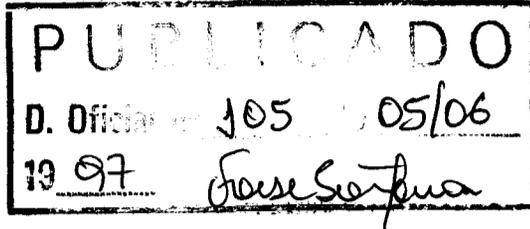




LEI N.º 4.914 DE 23 DE maio DE 19 97

Dispõe sobre a cessão de uso do imóvel que especifica.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a cessão de uso do imóvel pertencente ao patrimônio estadual, situado na rua Marechal Humberto Castelo Branco, nº 1.040, da cidade de Caxingó, deste Estado, para a Prefeitura daquele Município, pelo prazo de 10 (dez) anos.

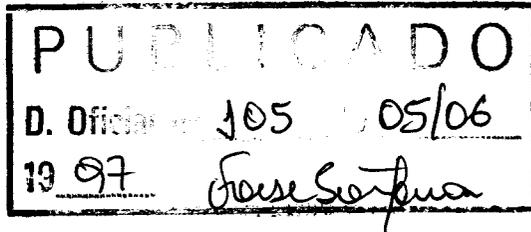
Art. 2º - O imóvel a ser cedido destina-se à instalação da sede do Governo Municipal de Caxingó, deste Estado, vedada a sua utilização em finalidade diversa da especificada neste artigo.

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará após a publicação da presente lei, o contrato a ser firmado com o Município de Caxingó, onde fiquem definidas, na forma da lei, os direitos e obrigações das partes interessadas.



LEI N.º 4.914 DE 23 DE maio DE 19 97

Dispõe sobre a cessão de uso do imóvel que especifica.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a cessão de uso do imóvel pertencente ao patrimônio estadual, situado na rua Marechal Humberto Castelo Branco, nº 1.040, da cidade de Caxingó, deste Estado, para a Prefeitura daquele Município, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º - O imóvel a ser cedido destina-se à instalação da sede do Governo Municipal de Caxingó, deste Estado, vedada a sua utilização em finalidade diversa da especificada neste artigo.

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará após a publicação da presente lei, o contrato a ser firmado com o Município de Caxingó, onde fiquem definidas, na forma da lei, os direitos e obrigações das partes interessadas.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de maio de 1997.

Francisco Carlos de Lima Sá
GOVERNADOR DO ESTADO

João W. de Sá
SECRETÁRIO DE GOVERNO